

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para prever o reaproveitamento e a redução da geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 3º

VIII – promover o reaproveitamento de resíduos industriais e de rejeitos de mineração acumulados em barragens;

IX – fomentar a utilização de tecnologias que reduzam a geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração a serem dispostos em barragens.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

